

Ata n.º 20/2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, Luís Manuel Monteiro Soares e José Vital Tomé Saraiva. O Senhor Presidente deu conhecimento que as Senhoras Vereadoras Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo, não iam participar nesta reunião, a primeira por se encontrar em gozo de férias e a segunda por motivos de ordem profissional. O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas das Senhoras Vereadoras Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

A. Período de "Antes da Ordem do Dia";-----

O Senhor Presidente informou que, nos dias 4 a 8 de setembro de 2015, terá lugar a '15 Salamaq - Feria Del Sector Agropecuario (27ª exposicion internacional de ganado puro), em Salamanca. Informou ainda que o Município de Pinhel participará no supracitado evento, sem quaisquer custos para o Município, onde poderão apresentar-se diversas mostras dos seus produtos locais.-----

B. Propostas;-----

1- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação de seguros de acidentes pessoais":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 524, datada de 31 de agosto de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de

Ata da Reunião ordinária de 2015/09/02

parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação de seguros de acidentes pessoais", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais: "(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais (trabalhadores ao serviço do Município, autarcas, utentes de espaços públicos e praticantes de atividades temporárias), pelo facto de o concurso iniciado a 5 de agosto do presente ano ter ficado deserto ao abrigo do artigo 79.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos ("Não há lugar a adjudicação quando: Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas") e devido ao atual contrato terminar no próximo dia 25 de setembro, pretende convidar a apresentar proposta a empresa SegurPinhel, Med. Seguros, Lda., tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante um prazo de 12 meses. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 16.381,52 euros (isento de IVA nos termos do artigo 9.º do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: a) Valor estimado em 2014, sem aplicação da redução de 10% - 16.957,54 euros, para o prazo de 12 meses; b) Valor com redução de 8%, de acordo com o previsto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), conjugada com o n.º 1, artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, bem como o artigo 4.º da mesma lei - 15.600,94 euros; No entanto, considerando que os valores a segurar, aumentaram em 2015, relativamente a 2014, por terem aumentado os salários, propõe-se que, proporcionalmente, o preço base seja de 16.381,52 €. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 8.190,76 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pelas RI's n.ºs 770,771 e 772/2015. O valor previsto para 2016, é de 8.190,76 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual,

informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de Seguros de Acidentes Pessoais*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de Seguros de Acidentes Pessoais*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação de seguros de bens patrimoniais":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 523, datada de 31 de agosto de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação de seguros de bens patrimoniais", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de seguros de bens patrimoniais (bens imóveis e móveis), pelo facto de o concurso iniciado a 5 de agosto do presente ano ter ficado deserto ao abrigo do artigo 79º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos ("Não há lugar a adjudicação quando: Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas") e devido ao atual contrato terminar no próximo dia 25 de setembro, pretende convidar a apresentar proposta a empresa **SegurPinhel, Med. Seguros, Lda.**, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. Os valores a segurar são: 12.756.795,39 euros, para edifícios e 3.189.198,85 euros, para o recheio dos mesmos. A prestação de serviços irá ser executada durante um prazo de 12 meses. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 8.372,00 euros (isento de IVA nos termos do artigo 9.º do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** Valor estimado em 2014, sem aplicação da redução de 12% - 9.100,00 euros, para o prazo de 12 meses; **b)** Valor com redução de 8%, de acordo com o previsto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), conjugada com o n.º 1, artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, bem como o artigo 4.º da mesma lei - 8.372,00 euros. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, alínea b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 4.186,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração

do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 769/2015. O valor previsto para 2016, é de 4.186,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de seguros de Bens Patrimoniais*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de seguros de Bens Patrimoniais*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Aluguer de Autocarro - Circuito Figueira de Castelo Rodrigo - Ano Letivo 2015/2016":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 519, datada de 27 de agosto de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Aluguer de Autocarro - Circuito Figueira de Castelo Rodrigo - Ano Letivo 2015/2016", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de serviços de aluguer, durante o período escolar do ano letivo 2015/2016, de um autocarro de 20 lugares, por forma a incentivar a deslocação de possíveis alunos e população em geral daquele Concelho para Pinhel, e considerando que a empresa concessionária do circuito não pratica horários coincidentes com os horários escolares, pretende convidar a apresentar proposta a empresa *Transportes Rui Bernardo, Unipessoal, Lda*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada até à decisão final proferida em primeira instância. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 23.040,00 euros+IVA, calculados segundo o valor de 1,28 euros+ IVA/km para uma distância prevista percorrida de 100km/dia, ao qual não foi aplicada a redução remuneratória (8%) prevista no artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de o preço base estipulado ser inferior à redução prevista no artigo supra mencionado. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 8.960,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental

que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 871. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Aluguer de autocarro - Circuito Figueira de Castelo Rodrigo Ano Letivo 2015/2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Aluguer de autocarro - Circuito Figueira de Castelo Rodrigo Ano Letivo 2015/2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “Apio Judicial - Processo n.º 420/15.6 BECTB - Águas do Zêzere e Ata da Reunião ordinária de 2015/09/02

Côa:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 491, datada de 11 de agosto de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Apoio Judicial - Processo n.º 420/15.6 BECTB - Águas do Zêzere e Côa", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que a empresa Águas do Zêzere e Côa, apresentou, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, uma ação contra o Município de Pinhel, relativa à faturação de junho a dezembro de 2013, pelo que o Município terá que apresentar contestação da ação e não tendo meios humanos para o efeito, pretende convidar a apresentar proposta a sociedade Francisco Pimentel, Varandas e Associados, RL., tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada até à decisão final proferida em primeira instância. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 6.440,00 euros+IVA (dependendo do número de recursos que eventualmente o processo possa vir a comportar), ao qual foi aplicada a redução remuneratória (8%) prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante a presença de um processo com a mesma entidade. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 6.440,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 781. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das

funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Apoio Judicial - Processo n.º 420/15.6BECTB - Águas do Zêzere e Côa.*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Apoio Judicial - Processo n.º 420/15.6BECTB - Águas do Zêzere e Côa.*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do assunto abaixo mencionado.-----

5- Deliberação sobre a justificação de extinção de procedimento por parte do respetivo júri referente à aquisição de dois autocarros em sistema de leasing:- Foi presente à Câmara Municipal a justificação de extinção do procedimento por parte do júri de procedimento do Concurso Público para aquisição de dois autocarros em sistema de leasing, da qual se extrai o seguinte: "No Concurso Público, relativo à "Aquisição de dois autocarros em sistema de leasing" nenhum concorrente foi admitido, visto não ter dado entrada qualquer proposta para o mesmo. Ao abrigo do artigo 79º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos "Não há lugar a adjudicação quando: nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta", o júri propõe, em termos definitivos, a não adjudicação e subsequente extinção do procedimento concursal, por este ter ficado deserto". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não adjudicar o procedimento referente ao Concurso Público para aquisição de dois autocarros em sistema de leasing, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Mais deliberou, por unanimidade, revogar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Após análise e votação do assunto mencionado em epígrafe, o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares regressou à reunião.-----

6- Apreciação e aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2015/2016:- O Senhor Presidente deu conhecimento do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2015/2016, que se transcreve na íntegra:-----

Circuitos para efetuar em autocarros públicos -----

- Circuito n.º 1 em miniautocarro - Cidadelhe, Azêvo, Madalena, Ervedosa, Vieiro, Quinta da Fareleira, Bogalhal com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel;-----

- Circuito n.º 1 em autocarro - Mangide, Pereiro, Gamelas, Vale de Madeira, Quinta dos Bernardos e Quinta Nova com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel;-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

- Circuito n.º 2 em autocarro - Santa Eufêmia, Sorval, Póvoa D'el Rei, Vendinha, Reigadinha, Pala, Valbom com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel;-----

- Circuito n.º 3 em autocarro - Alverca da Beira, Bouça Cova, Moinhos de Aveia, Freixedas com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel; -----

- Circuito n.º 4 em autocarro - Penhaforte, Pomares, Argomil, Gouveias, Roque, Vendada, Lameiras, Malta com destino à Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel;-----

- Circuito n.º 5 em autocarro - Cerejo, Prados, Ervas-Tenras, Souropires com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel.-----

- Circuito n.º 6 em autocarro - Pínzio, Miragaia, Safurdão, Salgueiral, Atalia, Manigoto, Lamegal, Vascoveiro, Quinta da Sorenta com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel.-----

O Senhor Presidente deu ainda conhecimento que, para os trajetos referidos, existem carreiras públicas licenciadas pela Direção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGT), atualmente designada IMTT. As carreiras públicas são efetuadas pelas seguintes empresas Transdev Interior, S.A e Rodoviária da Beira Interior, S.A.

Assim sendo, com base no já referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, o transporte dos alunos em idade escolar poderá ser efetuado pelas empresas supracitadas. Pelo acima exposto, propõe-se ao Executivo Municipal a aplicação do regime de contratação pública, prevista no Código dos Contratos Públicos, através da celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos acima identificados, tendo em conta os seguintes considerandos: - O decréscimo gradual do número de alunos oriundos das várias freguesias da área do Concelho de Pinhel, relativamente às quais compete à Câmara Municipal de Pinhel assegurar o respetivo transporte escolar, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro; - As dificuldades sentidas pelas empresas Transdev Interior, S.A e Rodoviária da Beira Interior, S.A, na manutenção dos horários e carreiras de serviços de transporte público pelo custo social que vem suportando com os mesmos; - Que é do interesse da Câmara Municipal não só em que as populações que utilizam as linhas em causa, mantenham tal serviço de transporte, mas também que os alunos das

aldeias servidas pela rede referida sejam na mesma transportados entre a sua residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, beneficiando-se assim do efeito de complementaridade permitido pelo transporte conjunto; - Pretendendo a Câmara Municipal facilitar a mobilidade dos munícipes, nomeadamente a população idosa, e com menores recursos, fomentando assim a utilização do transporte público no concelho, contribuindo também para a proteção do ambiente; - Que o Regulamento da (CEE) n.º 1191/69 do Conselho de 26/06, relativo a obrigações inerentes à noção de Serviço Público no domínio de transportes rodoviários (alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20/07, permite que as autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros; - O valor da participação financeira da Câmara Municipal de Pinhel, será de 185,00 € + Iva/dia, para cada circuito, pelo que resultará um total de: a) Transdev Interior, S.A. - 77.700,00 € + Iva (6 circuitos x 70 dias letivos x 185,00 €+iva); b) Rodoviária da Beira Interior, S.A - 12.950,00 € + Iva (1 circuito x 70 dias letivos x 185,00 €+iva). Sendo o valor total financeiro de 90.650,00 € - Estas verbas serão pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura; - Este valor é mantido até ao final do contrato (31/12/2015); - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, devido ao facto do Município de Pinhel profetizar a aquisição de autocarros, podendo assegurar alguns destes circuitos por meios próprios e assim reorganizar a gestão dos transportes escolares até 31/12/2015; -Será competência da empresa transportadora: a) Manter os horários necessários ao transporte dos alunos, nos circuitos referidos, para que o serviço prestado nunca tenha características inferiores às dos serviços praticados nos anos letivos anteriores, quer em carreira, quer em circuito escolar; b) Proceder à emissão de todos os passes de transporte escolar; - O contrato a celebrar é de 90.650,00 € + Iva. Nos termos expostos, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de transportes escolares para o ano letivo de 2015/2016. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos Transdev Interior, S.A e Rodoviária da Beira Interior, S.A, nos termos dos considerandos invocados nos supracitados contratos. Por último, deliberou, ainda, por unanimidade, remeter a precedente deliberação aos serviços de contratação pública para que iniciem o processo de contratação. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7- Apreciação e aprovação da Proposta de refeições escolares para o ano letivo de 2015/2016:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação interna n.º 507, datada de 20 de agosto de 2015, através da qual o Gabinete de Educação informa que é necessário manter o serviço de refeições escolares aos alunos do 1º CEB e da Educação Pré-escolar no ano letivo de 2015/2016, o que permitirá continuar a dar resposta social às famílias dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Pinhel, e que necessitam de usufruir do serviço de refeições escolares, pelo que se propõe estabelecer protocolos de Parcerias com as IPSS's do Concelho, onde existem Estabelecimentos de Ensino em funcionamento e com o Agrupamento de Escolas de Pinhel para os Estabelecimentos de Ensino da Freguesia de Pinhel. Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os encargos com as refeições escolares do ano letivo 2015/2016, no valor de 120.280,00 € (cento e vinte mil, duzentos e oitenta euros), no ano de 2015, no valor de 47.050,00 € (quarenta e sete mil, cinquenta euros), no ano de 2016, no valor de 73.230,00 € (setenta e três mil, duzentos e trinta euros), bem como os Protocolos de Parceria com as seguintes Instituições: Santa Casa da Misericórdia de Alverca da Beira, Centro de Apoio Social de Pala, Centro Social, Recreativo e Cultural de Souropires, Associação Apoio Social de Melhoramentos Cultural e Desportiva das Terras de Santa Barbara - Cheiras, Agrupamento de Escolas de Pinhel e Associação Cultural, Desportiva e Social do Valdeime, cujo preço unitário por refeição é de € 3,00, à exceção do Agrupamento de Escolas do Concelho de Pinhel que é de € 2,00 por refeição. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

8- Apreciação e aprovação da Proposta referente à Ação Social Escolar do ano letivo de 2015/2016:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação interna n.º 460, datada de 27 de julho de 2014, relativa à ação social escolar do ano letivo 2015/2016, da qual se extrai o seguinte: "... o Gabinete de Educação, procedeu à análise dos processos de Ação Social Escolar para atribuição dos auxílios económicos, tendo em conta, as novas orientações, de indexação ao regime do abono de família, ou seja, o subsídio de ação social escolar foi atribuído de acordo com a Declaração do Abono de Família emitida pela Segurança Social. (...) De referir que deram entrada 136 processos no Gabinete de Educação,

tendo-se concluído que a 70 processos foram atribuídos o escalão A (56 alunos do 1º CEB e 14 alunos da Educação Pré-escolar), a 53 processos foi atribuído o escalão B (41 alunos do 1º CEB e 12 Alunos da Educação Pré-Escolar) e 13 processos foram excluídos." Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6º do Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência de Educação Pré-escolar e Primeiro Ciclo, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir aos alunos do Pré-escolar e do 1º CEB os auxílios económicos constantes das listagens anexas à presente deliberação e por Estabelecimentos de Ensino. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar os encargos previstos com os manuais escolares, a distribuir aos alunos do 1º CEB, beneficiários da Ação Social, no valor de 4.051,99 € (quatro mil, cinquenta e um euros, noventa e nove cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do assunto abaixo mencionado.-----

9- Apreciação do Relatório final remetido pelo Júri do Procedimento da Empreitada "Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel":- Foi presente ao Executivo Municipal o Relatório Final remetido pelo Júri do Procedimento da Empreitada "*Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel*", e onde este se pronuncia sobre a reclamação apresentada pelo concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda, o que faz nos seguintes termos:"(...) No entanto, há que ter em conta, que o Município de Pinhel, não tinha até ao momento em que foi alertada pela empresa Biosfera Construções, Unipessoal, Lda, conhecimento de qualquer eventual anomalia na plataforma de contratação, pelo que o dever do Município, encontrava-se assim prejudicado pelo desconhecimento do eventual facto. Pelo acima exposto, delibera, este júri, propor ao Órgão Competente para a decisão em contratar, indeferir: a) A revogação da deliberação de exclusão da proposta da concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda. E, conseqüentemente, a admissão e ordenação em 1º lugar da proposta da concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda. O júri deliberou, por unanimidade, manter a ordenação dos

candidatos constante do Relatório Preliminar e propor, à Câmara Municipal de Pinhel: **a)** A admissão das propostas n.º 2,5,15,16,17,20 e 21; **b)** A exclusão das propostas n.º 1,3,4,6,7,8,9,10,11,12,13,14,18,19 e 22; **c)** A ordenação das propostas, mencionada no ponto 2.6; **d)** A adjudicação do procedimento à empresa CIP - Construção, S.A., pelo valor de € 1.597.871,51, acrescido de IVA à taxa legal em vigor."-----

O Senhor Presidente informou que foi remetido um documento, do tipo Esclarecimento e com a designação "Declaração" pela concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda, no qual declaram que "... a proposta não foi submetida no prazo concedido pelo Município, em virtude de a plataforma AnoGov se encontrar muito lenta, originando vários erros durante o carregamento dos documentos, atrasando deste modo a sua submissão, pelo que solicita a concorrente suprarreferida que a sua proposta seja aceite, uma vez que os problemas da plataforma não são da sua responsabilidade." Informou ainda que o júri de procedimento solicitou um parecer à Ano- Sistemas de Informática e Serviços, Lda, empresa gestora pela plataforma de contratação pública do Município de Pinhel, tendo sido respondido que, entre as 15h00 e as 16h00 verificou-se uma ligeira diminuição da performance da plataforma que poderá ter perturbado o processo de submissão de alguns dos concorrentes, motivada pela elevada afluência de operadores económicos e alta taxa de transação de dados. É que da análise dos logs permite verificar que todos os concorrentes iniciaram o processo de submissão de proposta dentro de prazos razoáveis para o sucesso da mesma. Contudo, dadas as circunstâncias citadas, a empresa Ano- Sistemas de Informática e Serviços, Lda admite que a performance da plataforma poderá ter contribuído para algum atraso no processo de submissão. O Senhor Presidente informou ainda que o Júri do procedimento deliberou não aceitar o pedido apresentado pela concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda. e consequentemente, propor a exclusão da proposta apresentada, uma vez que concluiu que o concorrente em causa deveria ter previsto o tempo necessário para a submissão da proposta e deveria ter solicitado a prorrogação do respetivo prazo, após ter verificado que a submissão dos documentos estava bastante demorada, por factos que eram imputáveis à plataforma de contratação, pondo em causa, o cumprimento do prazo estipulado. Assim sendo, o júri conclui que a adjudicação do procedimento deverá ser feita à empresa CIP - Construção, S.A., pelo valor de € 1.597.871,51, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Considerando que é um processo que terá de ser sujeito a visto prévio por parte do Tribunal de Contas, que a concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda., apresenta a proposta, com o preço mais

baixo (critério de avaliação das propostas), cujo preço é inferior em 35.000,00 € à proposta da concorrente CIP - Construção, S.A., ordenada em 1º lugar, que a concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda. iniciou o procedimento antes de terminar o prazo estipulado para apresentação das propostas, que da análise dos logs efetuada pela Ano- Sistemas de Informática e Serviços, Lda, empresa gestora pela plataforma de contratação pública do Município de Pinhel, se verifica que houve uma elevada afluência de operadores económicos e alta taxa de transação de dados entre as 15h00 e as 16h00, o Senhor Presidente colocou à consideração do executivo municipal a deliberação a tomar.-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que discorda de uma afirmação proferida pelo júri do procedimento quando diz que a plataforma de contratação pública funcionou sem qualquer problema, uma vez que deverá considerar-se a hipótese de que a plataforma não tenha funcionado devidamente, considerando que a Ano- Sistemas de Informática e Serviços, Lda informa que, entre as 15h00 e as 16h00, verificou-se uma ligeira diminuição da performance da plataforma que poderá ter perturbado o processo de submissão de alguns dos concorrentes. Disse ainda que perante o facto de se ter verificado uma elevada afluência de operadores económicos poderá ter levado a que a concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda iniciasse o descarregamento da sua proposta dentro da hora e depois não conseguisse concluir a submissão da mesma na sua totalidade dentro dos prazos razoáveis e assim sendo, foi de parecer que a Câmara Municipal deverá deliberar admitir a concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda, graduando-a em primeiro lugar, bem como deliberar adjudicar a supracitada empreitada à concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda. A terminar, referiu que se o Tribunal de Contas, na sua justa apreciação, não concordar com a posição da Câmara Municipal, então a Autarquia não terá outra alternativa se não seguir o entendimento do Tribunal de Contas. Atento o conteúdo do Relatório Final do Júri do Procedimento, dúvidas não restam que o interessado Biosfera Construções, Unipessoal, Lda deu início ao carregamento da sua proposta na plataforma de contratação do Município (AnoGov) dentro do prazo estabelecido para o efeito, ou seja, antes das 16h00 do dia 6 de julho de 2015. O concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda, no próprio dia, 6 de julho de 2015, e, conhecedor que não lhe foi possível carregar totalmente a sua proposta no prazo estabelecido, vêm à plataforma carregar uma "Declaração", na qual refere que: "... a proposta não foi submetida no prazo concedido pelo Município, em virtude de a plataforma AnoGov se encontrar muito lenta, originando vários erros durante o carregamento dos

documentos, atrasando deste modo a sua submissão, pelo que solicita a concorrente suprarreferida que a sua proposta seja aceite, uma vez que os problemas da plataforma não são da sua responsabilidade." Conforme consta do mesmo Relatório, a empresa gestora da plataforma questionada pelo Júri do Procedimento relativamente à declaração da concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda veio esclarecer que: "Entre as 15h00 e as 16h00 verificou-se uma ligeira diminuição da performance da plataforma que poderá ter perturbado o processo de submissão de alguns dos concorrentes, motivada pela elevada afluência de operadores económicos e alta taxa de transação de dados. E que da análise dos logs permite verificar que todos os concorrentes iniciaram o processo de submissão de proposta dentro de prazos razoáveis para o sucesso da mesma. Contudo, dadas as circunstâncias citadas, admitimos que a performance da plataforma poderá ter contribuído para algum atraso no processo de submissão." Atento o exposto, e considerando que a decisão do Júri do Procedimento ao excluir a concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda não acolheu convenientemente as razões invocadas por esta, nomeadamente o facto da plataforma se encontrar muito lenta, originando vários erros durante o carregamento dos documentos, factos estes admitidos pela entidade gestora da plataforma (AnoGov), o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não concordar com a deliberação do Júri do Procedimento relativa à exclusão do concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda, pois operando-se a sua exclusão com fundamento nos problemas que se verificaram na apresentação e receção eletrónica da proposta, daí resultaria o desrespeito pelo regime legal aplicável e em consequência uma alteração efetiva do resultado financeiro do procedimento, já que a concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda é manifestamente aquela que apresenta uma proposta com o preço mais baixo. Mais deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de admitir a concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda, posicionando-a em primeiro lugar na adjudicação da empreitada, pelo valor correspondente à sua proposta de 1.562.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser concedido novo período de audiência prévia aos concorrentes, pelo prazo de cinco dias. -----

Após análise e votação do assunto mencionado em epígrafe, o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares regressou à reunião.-----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----

1- Ratificação de ato referente à emissão de licença para realização de uma garraizada, na localidade de Quinta Nova, da Freguesia de Pinhel, que teve lugar no passado dia 9 de agosto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal que foi presente o protocolo da Direção Geral de Veterinária, e que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido de emissão de licença para a realização de uma garraizada, na localidade de Quinta Nova, da Freguesia de Pinhel, que terá lugar no dia 9 de agosto. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 7 de agosto. ---

2- Ratificação de ato referente ao pedido de encerramento da rua da República para a realização de um desfile de moda, que teve lugar no passado dia 29 de agosto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido de autorização para encerramento da rua da República para a realização de um desfile de moda, que teve lugar no dia 29 de agosto. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 28 de agosto. -----

1.1.2 Controlo de Gestão; -----

1- Apreciação do documento intitulado "*Demonstrações Financeiras Intercalares - 1º Semestre 2015*", bem como da informação prestada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre a Situação Económica e Financeira da Câmara Municipal de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 48º

da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro:- Foram presentes ao Executivo Municipal as "Demonstrações Financeiras Intercalares do 1º Semestre" reportadas a 30 de junho de 2015, documentos que para todos os efeitos legais se encontram integralmente elaborados, se encontram disponíveis para consulta e vão ser arquivados em pasta própria na Unidade Orgânica de Administração e Finanças desta Câmara Municipal. Foi ainda presente ao Executivo Municipal o parecer emitido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre a Situação Económica e Financeira da Câmara Municipal de Pinhel, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 48º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no dia 5 de agosto de 2015, do qual se extrai o seguinte: "(...) Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.º 4.1 a 4.3 e a situação descrita no parágrafo 4.4 acima, não temos conhecimento de quaisquer situações que afetem de forma significativa a conformidade das citadas demonstrações financeiras e da informação financeira adicional com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL. (...) A execução orçamental global da receita e da despesa no primeiro semestre foi respetivamente de 43,24% e de 34,87%". O Executivo Municipal tomou conhecimento das "Demonstrações Financeiras Intercalares do 1º Semestre", reportadas a 30 de junho de 2015, bem como da Informação prestada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre a Situação Económica e Financeira da Câmara Municipal de Pinhel. Deliberou, por unanimidade, remeter as "Demonstrações Financeiras Intercalares do 1º Semestre", reportadas a 30 de junho de 2015 e a referida informação sobre a Situação Económica e Financeira da Câmara Municipal de Pinhel à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria-----

- **Resumo diário da tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia um de setembro de 2015, cujo valor em Operações Orçamentais é de 1.555.220,28 € (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte euros, vinte e oito cêntimos), e em Operações não Orçamentais 214.307,78 € (duzentos e catorze mil, trezentos e sete euros, setenta e oito cêntimos).-----

2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas;-----

1- Aprovação do projeto de Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Esgotos - Requalificação do arruamento central da Freguesia de Pala:- Foi presente ao Executivo Municipal o projeto de Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Esgotos - Requalificação do arruamento central da Freguesia de Pala. Após a sua análise, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-lo. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 2 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)